

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020/GP/PMC.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020/GP/PMC.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E OPERAÇÕES EMERGENCIAIS E O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto do Governo do Estado do Amazonas e Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme avaliação posterior, cria o Comitê Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais e o Centro de Operações de Emergência Municipal de Saúde.

Capítulo I – Das medidas gerais

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Caapiranga/AM, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Ficam criados no âmbito Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais os seguintes grupos:

a) Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19: no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e

desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma;

b) Criação do Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde -COEMS: no qual serão concentradas as informações e dirimidas as dúvidas em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os membros das equipes mencionadas nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos:

I – governamentais;

II – esportivos;

III – de lazer;

IV – artísticos;

V – culturais;

VI – acadêmicos;

VII – políticos;

VIII – científicos;

IX – comerciais;

X – religiosos; e

XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades em bares, casas noturnas, serviços de ambulantes, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas até as 22:00 horas (sem aglomeração de pessoas e/ou afins).

Art. 7º O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma (sem aglomeração de pessoas e/ou filas):

I – de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas;

II – aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único – Os comércios de modo em geral, deverão disponibilizar para seus colaboradores e clientes recipiente adequado com álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 8º As medidas definidas dos artigos 5º ao 7º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, dentre outros (com exceção do parágrafo único do art. 7º), os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes, ressalvando no entanto, a necessidade de evitar aglomerações e/ou filas de quaisquer forma.

Art. 9º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, tais como bibliotecas, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 11. Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. As visitas externas no Distrito Policial serão gerenciadas pelo gestor competente.

Art. 13. Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos buffet para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 14. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

§ 5º As funerárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.

## Capítulo II – Das medidas administrativas aos órgãos municipais

Art. 15. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

§ 1º Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto no art. 15 do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências nesta quinta-feira, dia 19 (dezenove), já

adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

§ 3º Tendo em vista que a suspensão das aulas se dá em virtude da pandemia do Coronavírus, recomenda-se que tanto os alunos, quanto os professores da rede municipal de ensino, permaneçam em suas residências e evitem viagens para fora do Município.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente dos bebedouros.

Art. 17. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's e na Unidade Mista de Caapiranga "Odilon Alves de Araújo", priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto, podendo os contatos serem realizados via celular, conforme relação no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria/Fundação e Autarquias.

§ 2º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, bem como as definidas no §2º, mediante simples justificativa.

§ 3º Tendo em vista que a suspensão dos serviços se dá em virtude da pandemia do Coronavírus, recomenda-se que todos os servidores públicos municipais, permaneçam em suas residências e evitem viagens para fora do Município.

§ 4º Fica suspensa a participação de servidores em eventos internos e externos, e por conseguinte a concessão do pagamento de diárias, salvo, em extrema necessidade.

Art. 20. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde, UBS e Unidade Mista de Caapiranga.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente em quaisquer caso, os servidores:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 21. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, ficando de antemão determinado que o atendimento aos idosos, cardiopatas, hipertensos, asmáticos, dentre outros que fazem parte do grupo de risco, recebam atenção redobradas, além de outras determinações da Gerência do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 25. Fica dispensada a licitação nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

### Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 26. Pessoas gripadas, resfriadas e febris, deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras apropriadas, afim de evitar proliferação do vírus.

Art. 27. Pessoas advindas da Capital do Amazonas, de outros Estados da Federação e até mesmo do exterior, deverão, ao desembarcar no porto de Caapiranga, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de forma imediata, por meio do celular constante do anexo I.

Art. 28. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas com o intuito único e exclusivo da prática de turismo.

Art. 29. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Caapiranga/AM, 18 de março de 2020.

**FRANCISCO ANDRADE BRAZ**

Prefeito Municipal de Caapiranga

**JOSÉ ORCLÂNIO LOUREIRO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTATOS

1. Gabinete do Prefeito – (92) 99493-7846
2. Secretaria de Saúde – (92) 991851421 / 992751356 /99180-6252
3. Secretaria de Administração – (92) 99312-5796 / 99476-1784
4. Secretaria de Finanças: (92) 991653914 / 991326170 / 991508094
5. Secretaria de Obras – (92) 994766370
6. Secretaria de Esportes – (92) 991936125
7. Secretaria de Meio Ambiente – (92) 994831138
8. Secretaria de Educação – (92) 991473064
9. Secretaria de Assistência Social – (92) 992644200
10. Secretaria de Produção Rural – (92) 992302095

**Publicado por:**

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

**Código Identificador:** JGCUQAYEK

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/03/2020 - Nº 2572. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>